



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC À  
EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA  
AO PROJETO DE LEI Nº 5.989 DE 2009**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispondo sobre a aquicultura de espécies autóctones, alóctones ou exóticas e sobre a obrigatoriedade de os proprietários ou concessionários de represas procederem à respectiva recomposição ambiental.

**SUBEMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 19-A, acrescido à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na alteração promovida pela emenda de referência ao Projeto de Lei nº 5.989, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 19-A. O proprietário ou concessionário de represas instaladas em cursos de água, além de outras medidas de proteção à fauna determinadas pelo Poder Público, fica obrigado a proceder à recomposição ambiental, nos termos do inciso III do art. 19 desta Lei, mediante o repovoamento anual dos reservatórios hídricos com espécimes da ictiofauna autóctone originalmente encontrada nas bacias hidrográficas em que tais estruturas se localizem, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo.” (NR)

Sala de Comissão, 5 de agosto de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO  
Presidente